

TERMO DE CONTRATO

Contrato nº 09.14.09.12.001

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE, E DO OUTRO A COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARÁ -COOPANEST CE PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE MARANGUAPE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.963.051/0001-68 e CGF nº 06.920.319-9, com sede de sua Prefeitura Municipal na Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Praça Senador Almir Pinto, 217 - Centro - CEP 61.940-145 - Maranguape - Ceará, através do Hospital Municipal Dr. Argeu Braga Herbster - HMABH, CNPJ 05.825.637/0001-30, neste ato representada pela respectiva Diretora Geral, Sra. Ângela Maria Sampaio Farias, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Ceará – COOPANEST CE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ № 11.807.245/0001-41 com sede e foro à Rua João Carvalho, 800 - Salas 808 a 811 - CEP 60.140-140 - Bairro Aldeota - Cidade de Fortaleza-Ceará, neste ato devidamente representada pelos seus diretores: Diretor Presidente: Francisco Alberto de Oliveira Júnior CPF 440.951.633-72 e Diretor Tesoureiro: Hamarilton Reis Sales, CPF 434.864.013-00, aqui simplesmente denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, tombado sob o nº 09.14.09.02.001/INEX, em conformidade com o Art. 25, caput da Lei Federal № 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, alterada e consolidada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente a Contratação de empresa para prestação de serviços de saúde, plantões médicos na especialidade de anestesiologia, de interesse do Hospital Municipal Dr. Argeu Braga Herbster do Município de Maranguape-CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. O valor global estimado da presente avença é de R\$ 1.714.784,40 (um milhões, setecentos e quatorze mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), a ser pago em conformidade com a execução dos serviços prestados no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

Item	Discriminação	Unid.	Classificação por tipo de plantão	Quant. estimad a Anual	Valor do Plantão (R\$)	Valor Máximo estimado Plantão + Produtivida de (R\$)	Valor Total estimado dos Plantões (R\$)	Taxa Admi nistra ção	Valor Estimado Anual da Taxa de Administraç ão (R\$) (F=DxE)	Valor Total Estimado (R\$) (D+F)
				(A)	(B)	(C)				
1	Plantão de 12 horas diurno de 2ª a 6ª feira	Plantã o	Cirurgias Eletivas	264	1.500,00	2.023,60	534.230,40	5%	26.711,52	560.941,92
2	Plantão de 12 horas noturno de 2ª a 5ª feira	Plantã o	Urgências e Emergências	216	1.500,00	2.023,60	437.097,60	5%	21.854,88	458.952,48
3	Plantão de 12 horas 6ª feira noturno, sábados, domingos e feriados	Plantã o	Eletivas aos sábados / domingos e feriados: Urgências e Emergências	288	1.720,00	2.050,00	590.400,00	5%	29.520,00	619.920,00
4	Plantão de 12 horas nos Feriados Especiais: véspera de Natal, dia de Natal, véspera de ano novo,	Plantã o	Urgências e Emergências	30	2.380,00	•,	71.400,00	5%	3.570,00	74.970,00



CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA PRAÇA SENADOR ALMIR PINTO 217 - CENTRO - CEP: 61940-145 - MARANGUAPE - CEARÁ

FONES: (85) 3369-9103 / FAX: (85) 3369-9182 SITIO VIRTUAL: WWW.MARANGUAPE.CE.GOV.BR - E-MAIL: GABINETE@MARANGUAPE.CE.GOV.BR



Item	Discriminação	Unid.	Classificação por tipo de plantão	Quant. estimad a Anual	Valor do Plantão (R\$)	Valor Máximo estimado Plantão + Produtivida de (R\$)	Valor Total estimado dos Plantões (R\$)	Taxa Admi nistra ção	Valor Estimado Anual da Taxa de Administraç ão (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
				(A)	(B)	(c)	(D=AxC)	(E)	(F=DxE)	(D+F)
	1º de janeiro, carnaval (de sábado diurno à terça-feira noturno), semana santa (sexta-feira diurno ao domingo noturno).									
5	Produtividade (*)									
			VALO	R ESTIMAD	O GLOBAL	(R\$)				1.714.784,40

3.1.1. Produtividade dentro do plantão:

(*) Os procedimentos realizados dentro do horário do plantão de emergência e urgência poderão ser remunerados com base na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos — CBHPM 2012 com suas instruções Gerais e Específicas à Anestesiologia caso o valor total dos procedimentos realizados durante o plantão ultrapasse os valores estipulados para os plantões supracitados, será paga a produtividade até o limite de R\$ 2.023,60 (Dois mil, vinte e três reais e sessenta centavos) para os plantões de 2ª a 6ª diurno e de 2ª a 5ª noturno, e de R\$ 2.050,00 (Dois mil, cinquenta reais) para os plantões de 6º feira noturno, sábados, domingos e feriados, ou plantão conforme o maior valor.

Os pagamentos dos procedimentos serão pagos conforme os valores dos portes anestésicos abaixo:

PORTE ANESTÉSICO	VALOR (R\$)
Porte 1	106,27
Porte 2	155,58
Porte 3	228,98
Porte 4	329,31
Porte 5	509,26
Porte 6	711,55
Porte 7	1.011,46
Porte 8	1.334,89

- 3.1.2. A Contratante pagará o percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor total de cada fatura apresentada pela contratada, a título de ressarcimento pelas despesas operacionais.
- 3.2. REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, salvo se a categoria obedecer a deliberação de data-base de reajuste salarial.
- 3.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- 3.4. Independentemente de declaração expressa, fica subtendido que os valores pagos por força do presente contrato representam contraprestação pelos serviços profissionais na área de Anestesiologia, não compreendendo materiais, equipamentos, medicações e outros insumos, os quais deverão ser disponibilizados pelo contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA

PRAÇA SENADOR ALMIR PINTO 217 - CENTRO - CEP: 61940-145 - MARANGUAPE - CEARÁ

FONES: (85) 3369-9103 / FAX: (85) 3369-9182

SITIO VIRTUAL: WWW.MARANGUAPE.CE.GOV.BR - E-MAIL: GABINETE@MARANGUAPE.CE.GOV.BR

a forma



MARANGUAPE

- 5.1. O serviço deverá ser fornecido com as seguintes especificações:
 - Todas as despesas com contratação de pessoal, bem como encargos financeiros é de inteira responsabilidade da Contratada;
 - O pessoal utilizado na prestação de serviços deverá ser em número suficiente para o desenvolvimento normal dos serviços;
 - A empresa contratada deverá respeitar e fazer com que seu pessoal observe e cumpra todos os regulamentos e normas adotadas pela Prefeitura de Maranguape afastando imediatamente de suas funções, no local da prestação dos serviços, qualquer empregado seu, cujo comportamento ou permanência seja considerado pela CONTRATANTE, inconveniente ou incapaz para as funções exercidas;
 - d) O Horário de execução dos serviços será no horário de funcionamento do Hospital Municipal Dr. Argeu Braga Herbster, inclusive sábados, domingos e feriados;
 - e) Os plantões de 12 horas iniciam-se às 07:00h e terminam às 19:00h (Diurno); das 19:00h e terminam às 07:00h (Noturno);
 - Os profissionais devem ser habilitados, detentor do Registro na entidade competente, higiênicos, dinâmicos, ter boa apresentação, ter iniciativa, perícia, agilidade e conhecimento prático a ser executado, atender com presteza às solicitações emanadas pela Administração Pública e ter responsabilidade com as atividades desenvolvidas;
 - g) Para efeito de esclarecimento, no contrato entre o Município e a empresa, o plantão é considerado como sendo de 12 (doze) horas, tendo a hora 60 (sessenta) minutos. Entretanto na relação entre a empresa e o seu profissional devem ser aplicados os critérios e definições previstas na legislação e normatização convencional em vigor, não importando com isso a incompatibilidade na prestação do serviço;
 - Os serviços são contratados diretamente à empresa, a qual tem a responsabilidade exclusiva e integral pelo atendimento do plantão solicitado, mediante a disponibilização de profissional que atenda às exigências desse instrumento. Podendo ser disponibilizados mais de um profissional para o cumprimento do plantão exigido;
 - i) A administração divulgará com antecedência mínima de 08 (oito) dias a escala dos plantões ordinários, observando a previsão da demanda do Hospital para determinado lapso temporal;
 - j) A administração, considerando fatores imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, poderá solicitar plantões extraordinários, assim compreendidos os plantões não relacionados na escala de plantões ordinários divulgada. A empresa deverá manter sempre à disposição da Administração, profissionais que preencham os requisitos exigidos para a execução dos serviços licitados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atendimento e cobertura de plantões extraordinários, que poderão ser solicitados a qualquer tempo, segundo a necessidade imprevisível ou incalculável do serviço público. A empresa deverá atender à solicitação de plantão extraordinário no prazo máximo de 02 (duas) horas da comunicação. O plantão extraordinário será remunerado com o mesmo valor do plantão ordinário, constante da proposta apresentada a Comissão;
 - k) Os horários dos plantões estão sujeitos às determinações da Direção do Hospital Municipal Dr. Argeu Braga Herbster, respeitados os horários de funcionamento de seus órgãos e sistemas, estando sujeitos a eventuais alterações conforme as necessidades do serviço, tudo devidamente informado à contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
 - I) Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, toda e qualquer ausência do profissional disponibilizado ao local de trabalho, justificada ou não, deverá ser suprida por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos, no prazo de uma hora, contado do horário definido para início dos trabalhos (em se tratando de falta ao serviço) ou da comunicação à empresa (em se tratando de abandono do serviço após o seu início);
 - m) No caso de ausência do profissional, será descontado na fatura mensal o valor correspondente ao número de plantões não atendidos, e mesmo que compensadas por outro profissional, será passível de aplicação das demais sanções legais e contratuais previstas;
 - n) O Município de Maranguape-CE poderá solicitar, motivadamente, a substituição de quaisquer profissionais nos locais de trabalho, devendo a mesma ser providenciada pela empresa no prazo de até 05 (cinco) dias corridos;
 - A empresa ou a contratante poderá instalar ponto eletrônico, para controle de freqüência de seus funcionários nas dependências do Hospital Municipal Dr. Argeu Braga Herbster. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato, nos moldes do artigo 68 da Lei n.º 8.666/93;



J

of

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA

PRAÇA SENADOR ALMIR PINTO 217 - CENTRO - CEP: 61940-145 - MARANGUAPE - CEARÁ

FONES: (85) 3369-9103 / FAX: (85) 3369-9182

SITIO VIRTUAL: WWW.MARANGUAPE.CE.GOV.BR - E-MAIL: GABINETE@MARANGUAPE.CE.GOV.BR



- p) As decisões e providências solicitadas, que ultrapassarem a competência do representante da contratada deverão ser comunicadas por este a seus superiores, imediatamente, para a adoção das medidas convenientes:
- q) Os serviços licitados deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da expedição da ORDEM ou AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO pela administração do Hospital Municipal Dr. Argeu Braga Herbster;
- r) A empresa deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança e a medicina do trabalho;
- s) No decorrer da execução do contrato, a administração se reserva ao direito de alterar o horário e o local de trabalho;
- t) O Contratado é responsável pela locomoção até os locais onde serão prestados os serviços.
- u) Os serviços deverão ser executado nas dependências da Contratante, de acordo com as normas técnicas vigentes, bem como com os regulamentos e instruções internas relativas ao órgão onde os serviços serão prestados:
- v) Os materiais e medicamentos a serem empregados durante a prestação dos serviços bem como os demais funcionários e corpo técnico serão fornecidos pela Contratante;
- w) A empresa contratada será responsável pela prestação de serviços de anestesia, a todos os pacientes autorizados pela CONTRATANTE, quando internados nas dependências do Hospital Municipal Dr. Argeu Braga Herbster, abrangendo os serviços aqui referidos os procedimentos de: anestesia geral, anestesia condutiva e regional ou local, bem como os serviços de anestesia e vigilância clínica (praticado pelo anestesiologista) a pedido do cirurgião ou por solicitação do paciente, seja durante o ato cirúrgico ou para fins terapêuticos e diagnósticos.
- x) Para que o atendimento médico citado no item anterior seja efetivado, será concedido aos plantonistas todas as condições e recursos necessários, limitados à estrutura funcional da Contratante, não constituindo isso, motivo para recusa ou má qualidade no atendimento;
- y) A empresa contratada poderá prestar os serviços com qualquer Profissional, entretanto, fica obrigada a fornecer à Contratante, os seguintes documentos de cada plantonista que prestará os serviços:
- z) O plantão será feito de forma ininterrupta durante as 12:00 horas, por Profissional presente na Instituição, ficando vedada qualquer possibilidade de plantão à distância, ou seja, fora das dependências da Contratante;
- aa) A Contratante fornecerá aos plantonistas, alojamento e alimentação, dentro dos padrões da entidade;
- bb) Os procedimentos do Sistema único de Saúde (SUS), realizados pelo profissional na execução do plantão médico reverterão em favor da entidade Contratante;
- cc) Se eventualmente o plantonista tiver necessidade de ausentar-se do plantão para acompanhar o paciente em transferência, ficará a cargo da contratada providenciar um substituto, de imediato, para a realização do plantão em seu lugar;
- dd) Os plantonistas deverão efetuar a troca de plantão, com transferência de informações referente aos atendimentos realizados nos pacientes em observação, com nota de transferência escrita, e aguardar até a chegada do outro plantonista;
- ee) O pagamento dos plantões poderá ser feito de forma fracionada, segundo as horas trabalhadas. O preço unitário da hora trabalhada será o valor do plantão dividido por 12 (horas de um plantão);

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. A despesa ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no respcetivo Orçamento Municipal, inerentes ao Hospital Municipal Dr. Argeu Braga Herbster: 09.01.10.302.0032.2.150 - 3.3.90.39.00 e 09.01.10.122.0032.2.151 -3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subseqüente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal, de acordo com os valores contidos na proposta de preço do licitante vencedor.

7.2. Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Maranguape -CE, com endereço no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Praça Senador Almir Pinto, 217 - Centro - CEP 61.940-





145 - Maranguape - Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.963.051/0001-68 e CGF nº 06.920.319-9, acompanhado das Certidões Federais, Estaduais e Municipais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada para realizar os serviços, objeto do presente Contrato obrigar-se-á a:
- 8.1.1. Cumprir integralmente as disposições do Contrato;
- 8.1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Maranguape.
- 8.1.3. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o contrato, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.4. Substituir às suas expensas, todo e qualquer serviço realizado em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu desempenho dentro do prazo de validade.
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a execução dos serviços.
- 8.1.6. Responsabilizar-se pela fiel realização dos serviços no prazo estabelecido.
- 8.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.
- 8.1.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1° e 2° da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 8.1.9. A Contratada deverá executar os serviços de acordo com os dias e horários estabelecidos na Ordem de Serviços.
- 8.1.10. Comunicar formalmente ao Fiscal do Contrato, via telefone / email, no prazo máximo de 2 (duas) horas, motivos que impediram ou impossibilitaram o cumprimento do serviço.
- 8.1.11. Arcar com todos os custos decorrentes da Legislação Trabalhista e Previdenciária, uniformes, vale transporte, vale alimentação, plano de saúde e seguro de vida de seus funcionários.
- 8.1.12. Atender aos beneficiários do Hospital Municipal Dr. Argeu Braga Herbster de Maranguape-CE, com estrita observância ao Código de Ética da respectiva categoria profissional, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93, no que couber;
- 8.1.13. Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnicooperacionais acordada entre as partes;
- 8.1.14. Colocar à disposição dos beneficiários do Município somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- 8.1.15. O Contratado não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do
- 8.1.16. Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;
- 8.1.17. Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;
- 8.1.18. Comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- 8.1.19. O Contratado, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;
- 8.1.20. Encaminhar, em envelope lacrado, juntamente com a nota fiscal/fatura, a relação discriminada dos plantões, bem como a cópia da autorização do Contratante.
- 8.1.21. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. A Contratante obrigar-se-á a:
- 9.1.1. Exigir o fiel cumprimento deste Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços o cumprimento dos prazos.
- 9.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na realização dos serviços objeto deste Contrato.
- 9.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;



- 9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.
- 9.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a prestação dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 10.1. À contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas demais alterações.
- 10.2. A Contratada, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência
- 10.2.2. Multas necessárias, conforme segue:
- 10.2.2.1. multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na prestação dos serviços, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;
- 10.2.2.2. multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;
- 10.3. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/realização dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:
- 10.3.1. multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do item ou do contrato, conforme o caso;
- 10.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de Maranguape pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais.
- 10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.
- 11.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.
- 11.3. O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
- 11.3.1. Omissão de pagamento pela Contratante;
- 11.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- 11.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.
- 11.3.4. No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

MRIDICA

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA PRAÇA SENADOR ALMIR PINTO 217 - CENTRO - CEP: 61940-145 - MARANGUAPE - CEARÁ FONES: (85) 3369-9103 / FAX: (85) 3369-9182 SITIO VIRTUAL: WWW.MARANGUAPE.CE.GOV.BR - E-MAIL: GABINETE@MARANGUAPE.CE.GOV.BR



PREFEITURA DE

13.1. Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subseqüente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Maranguape - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o presente Contrato juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Maranguape-CE, 12 de setembro de 2014.

ANGELA MARIA SAMPAIO FARIAS

airele ble S

Diretora Geral do HMABH

CONTRATANTE

Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Ceará **CONTRATADO**

Francisco Alberto de Oliveira Júnior

CPF nº 440.951.633-72 **Diretor Presidente**

CPF nº 434.864.013-00

Diretor Tesoureiro

CPF. Nº 612.440.843-87

CPF. № 019 528 643-05

Visto:

Assessoria Jurídica - PMM

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA PRAÇA SENADOR ALMIR PINTO 217 - CENTRO - CEP: 61940-145 - MARANGUAPE - CEARÁ FONES: (85) 3369-9103 / FAX: (85) 3369-9182 SITIO VIRTUAL: WWW.MARANGUAPE.CE.GOV.BR - E-MAIL: GABINETE@MARANGUAPE.CE.GOV.BR



HOSPITAL MUNICIPAL DR. ARGEU BRAGA HERBSTER

5º Termo Aditivo ao Contrato nº 09.14.09.12.001, oriundo do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação N.º entre o Município celebrado 09.14.09.02.001/INEX, Maranguape, através do Hospital Municipal Dr. Argeu Braga COOPERATIVA DOS MÉDICOS Herbster, e a empresa ANESTESIOLOGISTAS DO CEARÁ - COOPANEST CE, para os fins que indica.

O MUNICÍPIO DE MARANGUAPE - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.963.051/0001-68 e CGF nº 06.920.319-9, com sede de sua Prefeitura Municipal no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Praça Senador Almir Pinto 217, Centro, Maranguape – CE, através do Hospital Municipal Dr. Argeu Braga Herbster, inscrito no CNPJ/MF sob o nº CNPJ: 05.825.637/0001-30, com sede na Rua Gontran Nascimento, S/Nº - Outra Banda, CEP 61940-000, Maranguape − CE, neste ato representado pela respectiva Ordenadora de Despesas, Sra. PEDRO SERGIO ESTEVÃO BATISTA JUNIOR, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado, a empresa: COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO CEARÁ – COOPANEST CE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ № 11.807.245/0001-41 com sede e foro à Rua João Carvalho, 800 - Salas 808 a 811 - CEP 60.140-140 - Bairro Aldeota - Cidade de Fortaleza-Ceará, neste ato devidamente representada pelos seus diretores: Diretor Presidente: Casemiro Dutra de Medeiros Júnior, portador do CPF nº 120.679.678-27 e Diretor Tesoureiro: Dr. Júlio Alexandre Damasceno Rocha, portador do CPF nº 418.984.863-87 aqui simplesmente denominada CONTRATADA, celebram o presente TERMO ADITIVO, na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CONTRATO ORIGINAL

Os contratantes celebraram avença em data de 12 de setembro de 2014, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de saúde, plantões médicos na especialidade de anestesiologia, de interesse do Hospital Municipal Dr. Argeu Braga Herbster do Município de Maranguape-CE, tendo os seguintes aditivos: 1º Termo Aditivo firmado em 03 de setembro de 2015, cujo objeto é prorrogar o prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses a partir de 11 de setembro de 2015, 2º Termo Aditivo firmado em 10 de setembro de 2015, objetivando reajustar os valores dos plantões médicos e portes anestésicos, conforme abaixo discriminados, a partir de 12 de setembro de 2015. 3º TERMO ADITIVO firmado em 10 de s Agosto de 2016, objetivando prorrogação do prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses a partir de 09 de setembro de 2016, o reajuste dos valores dos plantões médicos e portes anestésicos, bem como o reequilíbrio econômico-financeiro da avença conforme abaixo discriminados, a partir de 13 de setembro de 2016. <u>4º TERMO ADITIVO</u> objetivando prorrogação da vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses a partir de 03 de Setembro de 2018 e reajustar os valores dos plantões médicos e portes anestésicos, bem como o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, conforme abaixo discriminados, e Parecer Jurídico da PGMM anexo, a partir de 03 de Setembro de 2018, consoante solicitação, justificativa e planilha oriunda do Hospital Municipal Dr. Argeu Braga Herbster.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação da vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses a partir de 06 de setembro de 2018 e reajustar os valores dos plantões médicos e portes anestésicos, bem como o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, conforme abaixo discriminados, e Parecer Jurídico da PGMM anexo, a partir de 06 de setembro de 2018, consoante solicitação, justificativa e planilha oriunda do Hospital Municipal Dr. Argeu Braga Herbster.

Centro Administrativo Governador Virgílio Távora

Praça Senador Almir Pinto - Centro - CEP: 61.940-145 - Maranguape/CE Fones: (85) 3369-9103 / (85) 3369-9152 / Fax: (85) 3369-9182

www.maranguape.ce.gov.br



ltem	Discriminação	Unid.	Classificação por tipo de plantão	Quant. estimada Anual	Valor do Plantão (R\$)	Valor Máximo estimado Plantão + Produtivida de (R\$)	Valor Total estimado dos Plantões (R\$)	Taxa Administração	Valor Estimado Anual da Taxa de Administração (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
				(A)	(B)	(C)	(D=AxC)	(E)	(F=DxE)	(D+F)
1	Plantão de 12 horas diurno de 2ª a 6ª feira	Plantão	Cirurgias Eletivas	264	R\$ 2.258,91	R\$ 3.047,42	R\$ 804.518,88	5%	R\$ 40.225,94	R\$ 844.744,82
2	Plantão de 12 horas noturno de 2ª a 5ª feira	Plantão	Urgências e Emergências	216	R\$ 2.258,91	R\$ 3.047,42	R\$ 658.242,72	5%	R\$ 32.912,14	R\$ 691.154,86
3	Plantão de 12 horas 6ª feira noturno, sábados, domingos e feriados	Plantão	Eletivas aos sábados / domingos e feriados: Urgências e Emergências	288	R\$ 2.590,21	R\$ 3.087,18	R\$ 889.107,84	5%	R\$ 44.455,39	R\$ 933.563,23
4	Plantão de 12 horas nos Feriados Especiais: véspera de Natal, dia de Natal, véspera de ano novo, 1º de janeiro, carnaval (de sábado diurno à terça-feira noturno), semana santa (sexta-feira diurno ao domingo noturno).	Plantão	Urgências e Emergências	30	R\$ 3.584,13	-	R\$ 107.523,90	5%	R\$ 5.376,20	R\$ 112.900,10
5										
			VALO	R ESTIMADO GLOB	AL (R\$)					R\$ 2.582.363,01

PORTE ANESTÉSICO	VALOR (R\$)
Porte 1	R\$ 160,03
Porte 2	R\$ 234,30
Porte 3	R\$ 344,83
Porte 4	R\$ 495,92
Porte 5	R\$ 766,91
Porte 6	R\$ 1.071,55
Porte 7	R\$ 1.523,20
Porte 8	R\$ 2.010,25







CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Art. 57, II e Art. 65, II, "d" da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada, Lei Municipal Nº 2516/2014, Decreto Municipal Nº 6262/2014 e Cláusula Terceira do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original.

E por estarem de acordo com as alterações do presente termo de aditamento, firmam o presente instrumento, por si e eventuais sucessores, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal.

Maranguape (CE), 03 de Setembro de 2018.

PEDRO SERGIO ESTEVÃO BATISTA JUNIOR Ordenador de Despesa

Hospital Municipal Dr. Argeu Braga Herbster CREDENCIANTE

Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Ceará

CNPJ Nº 11.807.245/0001-41

Dr. Casemiro Dutra de Medeiros Júnior

CPF nº 120.679.678-27 **Diretor Presidente**

Dr. Julio Alexandre Damasceno Rocha

Diretor Financeiro

ulizā Magalhāes Fernandes

CPF 061 J37-373- L

CPF